



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

*Lei nº 2396 de 28 DE SETEMBRO de 2023.*

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e a promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Ilicínea/MG e dá outras providências”.*

*O povo do Município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.*

**§ 1º** - *O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.*

**§ 2º** - *É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.*

**§ 3º** - *Também se considera ocupação indevida do espaço aéreo público a não retirada de cabos inservíveis, a falta de identificação por plaquetas na fiação de telecomunicações junto a cada poste e a existência de feixe de fios depositados em postes.*

**Art. 2º** - *A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.*

**Art. 3º** - *sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município de Ilicínea/MG deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.*

**§ 1º** - *A notificação de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.*

**§ 2º** - *Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

*7(sete) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.*

**Art. 4º** - *A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que utilizam dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, tem o prazo de 30(trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.*

**Parágrafo Único** – *Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente dever ser priorizada e regularizada imediatamente.*

**Art. 5º** - *A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste e3e concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.*

**§ 1º** - *Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.*

**§ 2º** - *a notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta lei, deverá ocorrer em até 48(quarenta e oito) horas da data de substituição do poste.*

**§ 3º** - *Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificados têm prazo de 15(quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.*

**Art. 6º** - *Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação **de protocolo dos documentos.***

**Art. 7º** - *O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar e Poder Público Municipal através da aplicação de penalidades.*

**I** – *à empresa Distribuidora de energia elétrica, multa de 50(cinquenta) Unidade Fiscal Padrão de Ilicínea; e*

**II** – *às demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 100(cem) Unidade Fiscal de Ilicínea, se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e dentro do prazo estabelecido, podendo aplicar em casos de reincidências.*

**§ 1º** - *Os valores das multas com base nesta Lei Municipal poderão ser aplicados em dobro, triplo ou quadruplo, até que cesse a irregularidade.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as pessoas jurídicas, terceirizadas, empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos e privados que estiverem, operando dentro do âmbito do Município de Ilicínea, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 6(seis) dias, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 28 de setembro de 2023.

NIRLI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 29/09/2023 nos  
termos das Legislações Aplicáveis.